



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.155/2020

Estabelece procedimentos para a fiscalização de cerimônias e audiências nas Eleições Municipais de 2020 no primeiro turno e no segundo turno de votação, onde houver, na circunscrição de Minas Gerais, em razão da pandemia de covid-19.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TSE nºs 23.603, de 12 de dezembro de 2019 e 23.611, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de distanciamento social como medida de prevenção à transmissão do vírus da covid-19,

RESOLVE:



Art. 1º Nas cerimônias e audiências públicas referentes às Eleições Municipais de 2020, no 1º turno e no 2º turno de votação, onde houver, deverão ser observadas as seguintes medidas preventivas relacionadas à covid-19, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias aplicáveis durante a pandemia:

I – apenas um representante de cada entidade legitimada, nos termos da legislação em vigor, poderá exercer a fiscalização da cerimônia ou audiência;

II – caso compareçam mais fiscais das entidades legitimadas do que o quantitativo de pessoas comportado pelo espaço em que será realizada a cerimônia ou audiência, o Juiz Eleitoral ou representante da Justiça Eleitoral presente determinará a realização de rodízio entre os fiscais, mediante sorteio, de forma a assegurar o necessário distanciamento social;

III – os fiscais utilizarão máscara durante todo o evento, sem a qual não serão admitidos ao local para fiscalização.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, são consideradas cerimônias e audiências nas Eleições Municipais de 2020:

I – cerimônia de Geração de Mídia, conforme o disposto no art. 63 da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019;

II – cerimônia de Preparação das Urnas, conforme o disposto no art. 67 da Resolução TSE nº 23.611, de 2019;

III – cerimônia de Conferência Visual de Dados da Tela Inicial da Urna, conforme o disposto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.611, de 2019;

IV – cerimônia de Ajuste de Horário ou Calendário Interno da Urna, conforme o disposto no art. 78 da Resolução TSE nº 23.611, de 2019;

V – cerimônia de Procedimento de Contingência de Urna Eletrônica, conforme disposto no art. 79 da Resolução TSE nº 23.611, de 2019;

VI – procedimentos de Substituição de Urna Sorteada para a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas em Condições Normais de Uso, conforme do disposto no parágrafo único do art. 60 da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019;

VII – liberação do SISTOT, nas zonas eleitorais, para uso na fase relativa ao gerenciamento dos arquivos de urna a serem recebidos e a totalização da eleição, conforme disposto no art. 174 da Resolução TSE nº 23.611, de 2019;



VIII – auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas no dia da votação por meio da verificação dos sistemas, conforme o disposto no art. 73 da Resolução TSE nº 23.603, de 2019.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

